

# Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº **75835/23**

**EXERCÍCIO**: 2023

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Emas

**DATA DE ENTRADA**: 12/07/2023

**ASSUNTO:** Licitação - 00007/2023 - Inexigibilidade (Lei Nº 8.666/1993) -

CONTRATAÇÃO DO ARTISTA PLACILLIO DINIZ, PARA ANIMAR AS FESTIVIDADES DO 25 JOÃO PEDRO, NO

MUNICIPIO DE EMAS-PB.

**INTERESSADOS:** 

Amanda Nunes Albino

Ana Alves de Araujo Loureiro





#### PROPOSTA COMERCIAL

Razão Social: F. Ivo de Macedo Produção de Eventos e Festas LTDA

Nome Fantasia: Sucesso Promoções & Eventos

CNPJ: 27.141.623/0001-30

Endereço: Rua Tabelião Manoel Procópio Nº15, Lagoa Nova

E-mail: adm.sucessopromocoes@gmail.com

**OBJETO**: Proposta de uma apresentação artística no dia 22 de julho do cantor "**PLACILLIO DINIZ**", evento em praça pública no Município de **Emas/PB**.

Duração da apresentação: 2h:00m Horário: a definir

Valor total da proposta: \$43.000,00 (quarenta e três mil reais)

Forma de pagamento: Transferência bancaria/PIX de 50% na assinatura desde e o restante em até 02 dias uteis antes do evento.

Dados Bancários: Banco Sicredi (748)

Agencia: 2207

Conta corrente: 13972-6 PIX CNPJ: 24141623000130

- 1. Fica por conta do CONTRATANTE, lista de camarim, palco, sonorização e iluminação, além de toda estrutura no local para apresentação conforme Rider Técnico.
- 2. Fica por conta do CONTRATADA hospedagem e alimentação para toda equipe.
- 3. Validade da proposta: 60 dias corridos a partir da data de sua apresentação.
- Declaro que os preços indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação da Proposta, incluindo, entre outros: Transporte da artista, equipe e impostos.
- 5. Fica por conta do CONTRATANTE as devidas licenças ambientais, municipais, estaduais, ECAD e bombeiros destinados ao evento.

Natal, RN, 03 de maio de 2023

SUCESSO PROMOÇÕES E EVENTOS

FERNANDO IVO DE MACEDO CONTRATADA





## TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1.0.DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Contratação do Artista PLACILLIO DINIZ, para animar as festividades do 25º João Pedro, no município de Emas – PB.

#### 2.0. JUSTIFICATIVA

- 2.1. Para a contratação:
- 2.1.1. A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham. Pela necessidade da realização das festividades junina, especifica na realização do João Pedro, fez necessária a contração de artista da musica popular nordestina para animar, considerada oportuna e imprescindível medida de interesse público.

#### 3.0. Justificativa do quantitativo:

2.2.1. Os serviços são de natureza fim, realizando o show em duração de até 2 (duas) horas, no dia e horário designados a seguir.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDAD	QUANTID
1	Contratação do Artista PLACILLIO DINIZ, para animar as festividades do 25º João Pedro, no município de Emas – PB.	SHOW	1

#### 4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

- 4.1. Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a condição prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação inexigível Art. 25, II, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada.
- 4.2. No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedor ou executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de inexigibilidade de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

#### **5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- 5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.





5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

## 6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- 6.2. Cumprir com o horário da realização do evento, devendo avisar antecipadamente qualquer ato que impeça a presença do artista no dia e horário marcado, sob pena de multa.
- 6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação.
- 6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.
- 6.6. Comparecer em dia e horário designado para realização do evento.
- 6.7. Proceder com pagamento de todos os músicos, instrumentistas, bailarinos, desobrigando a edilidade por qualquer gasto neste sentido.
- 6.8. Arcar com as despesas referentes a hospedagem e alimentação para os componentes do grupo musical contratado, bem como lanche e água potável, durante o evento.
- 6.9. Obedecer fielmente e zelar pelo cumprimento do regime de execução do presente instrumento, cumprindo com o horário a se apresentar.

#### 7.0.DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

- 7.1.O início da prestação dos serviços, objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, e será:
- 7.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

#### **8.0.DO REAJUSTAMENTO**

- 8.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.
- 8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA–IBGE acumulado, tomando–se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.





- 8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. 8.8.O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

## 9.0.DO PAGAMENTO

9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular de empenho e liquidação e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante.

## 10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a relação dos documentos essenciais limitar-se-á a definida nos Arts. 30 e 31 da Lei 8.666/93.

## 11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

## 12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

## 13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93. Justificativa da contratação. Doc. 75835/23. Data: 12/07/2023 17:12. Responsável: Amanda Nunes Albino. Impresso por convidado em 24/07/2023 12:06. Validação: 5CBB.7155.D86E.9893.C786.4A99.7CB9.20D7.





13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

13.3. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar—se—á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

Emas - PB, 08 de Maio de 2023.

MARIA JOSE FELIPE DE OLIVEIRA COSTA

Secretária de Cultura



Prefeitura Municipal do Natal

Secretaria Municipal de Tributação

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

**Nota Natalense** 

Nº da Nota:

0000000\$3

MUNICIPAL

Competência:

Data Prestação Servico: 16/03/2023

Nº da Nota Substituída:

Data/Hora de Emissão:

16/03/2023 às 12:07:01

Código de Verificação:

838893988

Prestador de Serviços

CPF/CNPJ:

27.141.623/0001-30

Inscrição Municipal:

Razão Social: F. IVO DE MACEDO PRODUCAO DE EVENTOS DE FESTAS LTDA

Endereço:

R TABELIAO MANOEL PROCOPIO, 0015, Lagoa Nova, 59075-010

Município:

NATAL

UF:

RN

Telefone:

(84) 9101-0931

E-mail:

FERNANDOIVOMACEDO@HOTMAIL.COM

#### Tomador de Serviços

Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOSE DE CAIANA

CPF/CNPJ:

08.891.541/0001-69

Inscrição Municipal:

Endereço:

RUA VER. MANOEL LEITE GUIMARAES, S/N, CENTRO, 58784-000

Município:

SAO JOSE DE CAIANA

UF:

PB

Telefone:

E-mail:

## Servicos

12.07 - SHOWS, BALLET, DANCAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGÊNERES,

item	Descrição	Quant.	Vir. Unitário	Valor Total
1	Apresentação artística no dia 18 de Março do cantor "PLACILLIO DINIZ", Festa do Padroeiro São José em praça pública na cidade de São José de Caiana/PB.	1,0000	35.000,00	35.000,00
	Dados Bancarios:			

Sicredi (748) Ag. 2207 C/c. 13972-6

Valor Total da NFS-e R\$:

35,000,00

Deduções (R\$) Base Cálculo (R\$) Alíquota (%) Valor do ISS (R\$) Outras Retenções (R\$) 35.000,00 5,00 1.750,00

INSS (R\$)

IRPJ (R\$)

CSLL (R\$)

COFINS (R\$)

PIS/PASEP (R\$)

## **Outras Informações**

ISS retido na fonte.

Local da prestação do serviço: SAO JOSE DE CAIANA/PB. Natureza da operação: Tributação fora do município de Natal.





## OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO

Assunto: realização de eventos culturais

Do: Secretária de Cultura.

Para: Prefeita Municipal de Emas - PB

Sra. Prefeita,

Cumprimentando-o, venho pelo presente solicitar de Vossa Senhoria, a competente AUTORIZAÇÃO no sentido que seja tomada às providencias necessárias para realização de contratação para o seguinte objeto: Contratação do Artista placillio diniz, para animar as festividades do 25° João Pedro, no município de Emas – PB.

O município de Emas tem em seu calendário cultura a realização do João Pedro, um evento de grande porte, reconhecido pelas cidades circo vizinhas.

Percebe-se que a juventude aclama vários artistas da atualidade, por tanto, o renomado artista que compõe esta solicitação encontra-se como de conhecimento e aceitação da cultura nordestina.

Diante do descrito, comunico a gestora municipal e solicito a autorização para a realização de contratação em comemoração das festividades do padroeiro

Atenciosamente,

Emas - PB, 08 de Maio de 2023

MARIA JOSE FELIPE DE OLIVEIRA COSTA

Secretária de Cultura



# PARECER JURÍDICO

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE ARTÍSTA. CALENDARIO CULTURAL. FESTIVIDADE JUNINA. LEI Nº 8.666/93.

SOLICITANTE: gestora municipal

PROCESSO: Inexigibilidade n 0007/2023

Artista: PLACILLIO DINIZ

## 1. DO RELATÓRIO

A consulta é solicitada pela pela senhora gestora municipal, a qual segue diversos documentos.

O procedimento de contratação direta firma na INEXIGIBILIDADE n° 0007/2023, com objetivo CONTRATAÇÃO DO ARTISTA PLACILLIO DINIZ PARA ANIMAR AS FESTIVIDADES DO 25° JOÃO PEDRO, NO MUNICIPIO DE EMAS-PB.

Aponto o recebimento dos autos da inexigibilidade, que constam:

- a) Solicitação da secretaria de Cultura;
- b) Termo de referencia;
- c) Autorização do gestora municipal;
- d) Disponibilidade orçamentaria;
- e) Protocolo e atuação da comissão de licitação;
- f) Portaria que nomea a comissão de licitação;
- g) Minuta de contrato;
- h) Documentação da empresa;
- E, para a verificação da legalidade e regularidade desta contratação, antes da sua ratificação, a prefeita municipal solicitou o parecer desta assessoria jurídica.
  - É o relatório, passamos a OPINAR.

É o relatório, passo a opinar.

2. DA LEGALIDADE DO PROCESSO DE DISPENSA OU

Parecer técnico e/ou jurídico. Doc. 75835/23. Data: 12/07/2023 17:12. Responsável: Amanda Nunes Albino. Impresso por convidado em 24/07/2023 12:06. Validação: 00EE.6952.70CE.C343.F456.5424.F./E9.9EDC.





#### **INEXIGIBILIDADE**

A Seção IV da Lei nº 8.666/93, que trata do Procedimento e Julgamento dos processos licitatórios, prescreve em seu artigo 38, inciso VI:

**Art. 38.** O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: [...]

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade. (grifei)

Ademais, dispõe o parágrafo único do mesmo dispositivo legal que "as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por Assessoria Jurídica da Administração." Em cumprimento, portanto, à determinação legal, passa-se à análise da questão trazida nestes autos.

No mesmo sentido, eis as palavras de Hely Lopes Meireles, *verbis:* Pareceres administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos à sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente.

## 3. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inicialmente, registre-se que os pronunciamentos desta Assessoria, são confeccionados sempre em tese, razão pela qual não nos cabe analisar e opinar diante do caso concreto apresentado.

Por outro lado, não se quer dizer que ao parecerista é dado agir de forma negligente. O que se afirma, ao contrário, é que a pessoa responsável pela veiculação de talato emitirá um juízo acerca da matéria sob apreciação, cujos fundamentos arrolados como base de sua *opinio* terão por base as mais variadas fontes (Lei, doutrina, jurisprudência dos Tribunais, Decisões dos Tribunais de Contas e principalmente a supremacia do interesse público) que, inevitavelmente, em alguns pontos, não comungarão de uma opinião comum.

No caso de o Gestor, excepcionalmente, optar pela contratação dos serviços de assessoria e consultoria jurídicas, bem como de patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas, por exemplo, deve o mesmo, nos autos do respectivo processo administrativo, motivar a sua escolha, demonstrando, exemplificativamente, através de análises técnicas e econômicas, a necessidade e viabilidade da medida.

Merandre do Nascimento Advogado OAB/PB 26301

O princípio da licitação significa que essas contratações ficam sujeitas, como regra, ao procedimento de seleção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública, com arrimo na crítica pública. Constitui um princípio instrumental de realização dos princípios da moralidade administrativa e do tratamento isonômico dos eventuais contratantes com o Poder Público. É hoje um princípio constitucional, nos precisos termos do art. 37, XXI, da Constituição, in verbis:

> "ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

Dito isso, cumpre pontuar que a contratação de serviços pela Administração Pública deve pautar-se na conveniência, oportunidade, atendimento ao interesse público e na disponibilidade de recursos, além de observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, dentre outros.

O art. 37, XXI, como nele se lê, alberga o princípio, ressalvados os casos especificados na legislação. O texto é importante, porque, ao mesmo tempo em que firma o princípio da licitação, prevê a possibilidade legal de exceções, ou seja, autoriza que a legislação especifique casos para os quais o princípio fica afastado, como são as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

Se o princípio é constitucional, a exceção a ele, para ser válida, tem que ter também previsão constitucional. Essa cláusula excepcional é que dá fundamento constitucional as hipóteses, previstas em lei (Lei 8.666, de 1993), de licitação dispensada, de licitação dispensável e as de inexigibilidade de licitação.

Regra geral, os serviços acima especificados devem ser realizados por profissionais integrantes do quadro de pessoal da Administração Pública.

Feitas tais considerações, vale assentar que, de acordo com o quanto dispostono artigo 37, XXI, da Constituição Federal, a regra no serviço público é a contratação de obras, serviços, compras e alienações, mediante processo de licitação pública, que:

> "assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente

permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

As exceções, por sua vez, segundo o referido artigo, deverão estar expressamente previstas em Lei. Sendo assim, o Legislador infraconstitucional, ao editar a Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/1993), enumerou, no art. 25, as hipóteses de inexigibilidade de licitação. Diz o art. 25 da Lei 8.666/93, *verbis:* 

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. (Destacamos)

§1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente do desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado.

Nesse timbre, eis o rol *numerus clausus* inscrito no art. 13 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, *verbis:* 

- Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:
- I estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II - pareceres, perícias e avaliações em geral;

- assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

- treinamento e aperfeicoamento de pessoal;
- restauração de obras de arte e bens de valor histórico.
   (...)

O tribunal de Contas do Estado da Paraiba, desciplina a contratação de artista em Resolução normativa 01/2009:

Art. 1°. A contratação de bandas, grupos musicais, profissionais ou empresas do setor artístico, por órgãos ou entidades públicas,

André Alexandre do Nascimento

Parecer técnico e/ou jurídico. Doc. 75835/23. Data: 12/07/2023 17:12. Responsável: Amanda Nunes Albino: 12 Impresso por convidado em 24/07/2023 12:06. Validação: 00EE.6952.70CE.C343.F456.5424.F7E9.9EDC.



sujeita-se a Procedimento Licitatório, Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação, nos termos da Lei nº 8.666/93, observados, ainda, os procedimentos constantes desta Resolução.

§ 1°. Em qualquer hipótese, serão realizadas em procedimento licitatório distinto as contratações:

 I - Dos serviços de iluminação, sonorização e manutenção de palco, exceto quando a estrutura for parte integrante do espetáculo, hipótese em que as despesas terão necessariamente o mesmo credor e comporão o cachê da atração contratada;

 II – De hospedagem, transporte e outros serviços inerentes à realização do evento.

Art. 3°. Nos casos de inexigibilidade, o órgão ou entidade responsável pela realização do evento encaminhará ao gestor exposição de motivos, solicitando a contratação de determinada empresa, banda, grupo musical ou profissional do setor artístico, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Federal n° 8.666/93, devidamente autuada, protocolizada e numerada, gerando processo administrativo, instruído com os seguintes dados:

I. nome ou denominação da empresa ou atração a ser contratada; II. razões e justificativas que motivaram a escolha da empresa, banda, grupo musical ou artista específico, tornando patente tratar-se da atração mais adequada a atender a singularidade do objeto; III. justificativa de preço; IV. valor da contratação, discriminando a forma de pagamento, de acordo com o respectivo contrato; V. comprovação de regularidade jurídicofiscal, inclusive junto ao INSS e FGTS, conforme o caso; VI. documento que justifique a inviabilidade da competição, devendo anexar recortes de matérias jornalísticas e da crítica especializada que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública local, regional ou nacional; VII. documento que demonstre a exclusividade da representação por empresário do artista ou prova equivalente, não se aceitando meras declarações sem comprovação inequívoca da legitimidade da condição do signatário, para firmar o documento. (Redação dada pela RN TC N° 05/12, de 17.05.2012).

Parágrafo único. Concluído o procedimento, os autos deverão serencaminhados ao ordenador de despesa, para ratificação e publicação, nos termos do art. 26 da Lei 8666/93, como condição para eficácia dos atos. (grifei)

No que se refere às hipóteses de contratação direta, a Professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro, esclarece que:

"(...) na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a lei faculta a dispensa, que ficaria inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável." (Destacamos)



Nesse contexto, insta registrar que a Lei nº 8.666/1993, em seu artigo 25, III, autoriza a contratação, de profissional/banda do ramo artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

O termo **empresario exclusivo**, lembra a ideia de que somente uma empresa representa aquele artista/banda em todo territorio nacional, evitando variação de preços para o mesmo serviços e em masma temporada.

Não obstante tal permissão, cabe ao Poder Público, mesmo nesses casos, a realização de procedimento prévio, com atendimento às formalidades necessárias para que fique demonstrado, de forma inequívoca, a inviabilidade de competição, a natureza singular do objeto e a notória especialização do contratado.

Reprisa-se, que, para se caracterizar a situação de inexigibilidade descrita no inciso III do artigo 25, necessária é a configuração, no caso concreto, do requisito de admissibilidade expressamente previsto no *caput* do artigo 25, qual seja, a inviabilidade de competição, que, em tais situações, somente se perfaz, através da presença cumulativa de dois pressupostos: a singularidade do serviço e a notória especialização do contratado.

Assinale-se, porque necessário, que a inviabilidade de disputa decorre tanto da ausência de pluralidade de concorrentes quanto da peculiaridade da atividade a ser executada pelo particular (quando o serviço a ser efetuado for de natureza personalíssima, porque pressupõe, por exemplo, o desenvolvimento de atividade criativa e intelectual, no caso em comento, artística).

Percebe-se, pois, que a inviabilidade de competição decorre de circunstâncias extranormativas, característica esta inerente à inexigibilidade de licitação. De tal maneira, tem-se que as situações que ensejam tal espécie excludente do certame licitatório não se exaurem nos incisos do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993, os quais tratam de hipóteses meramente exemplificativas.

Isso porque, analisando os documentos acostados, bem como a 'vida' pregressa da artista, suas músicas e sucessos, constata-se que outra conclusão não se chega senão a que perfilhe pelo entendimento de que o serviço oferecido é de notória qualidade eespecialidade técnica artística.

A inexigibilidade para contratação de serviços artísticos, por sua vez, encontrafundamento na subjetividade que lhes é imanente. A arte não é ciência, não segue métodos, não é objetiva. Antes disso, a arte é expressão da alma, do espírito, da sentimentalidade, da criatividade, por tudo e em tudo singular.

Desta maneira é imperativo ressaltar em virtude de ser muito frequente a confusão, a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam







prestar o serviço. Alias, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo a singularidade da expressão artística, e ainda, em razão da natureza do evento que se enquadra na margem do poder discricionário do Administrador, pessoa competente e autorizada pela Lei para inferir se o show a ser contratado por inexigibilidade é o mais adequado à plena satisfação do objeto, que é a realização da festa em comemoração ao dia do trabalhador.

Diante da clareza do supracitado dispositivo de lei, torna-se desnecessários maiores argumentações para dar fundamentação legal a este expediente.

O presente processo informa haver disponibilidade orçamentária e financeira ao atendimento da despesa (art. 14 da Lei nº 8.666/93) e atende às exigências constantes na Lei de Licitações.

Para todos os efeitos, constitui sempre uma obrigação "intuitu personae em razão das qualidades pessoais que é exatamente o que fundamenta a Lei das Licitações nos casos de inexigibilidade de licitação", como bem descreveu o Ministro Luiz Fux, do Supremo Tribunal Federal (STF), ao analisar o Inquérito 2482-Minas Gerais/MG, que nos permitimos transcreve parte da ementa do Acórdão decorrente do julgamento:

> In casu, narra a denúncia que o investigado, na qualidade de Diretor da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, teria solicitado, mediante oficio ao Departamento de Controle e Licitações, a contratação de bandas musicais ante a necessidade de apresentação de grande quantidade de bandas e grupos de shows musicais na época carnavalesca, sendo certo que no Diário Oficial foi publicada a ratificação das conclusões da Procuradoria Jurídica, assentando a inexigibilidade de licitação, o que evidencia a ausência do elemento subjetivo do tipo no caso sub judice, tanto mais porque, na área musical, as obrigações são sempre contraídas intuitu personae, em razão das qualidades pessoais do artista, que é exatamente o que fundamenta os casos de inexigibilidade na Lei de Licitações - Lei nº 8.666/93.

Devemos lembrar que o Tribunal de Contas do Estado da Paraiba deciu suspender varios contratos com artista que combram valores vultuosos, assim vejam:

> O conselheiro do Tribunal de Contas do Estado, André Carlo Torres Pontes, emitiu nesta sexta-feira (03), Medida Cautelar, para suspender dois contratos de shows, que somam o valor de R\$ 420.000,00, firmados entre a Prefeitura de Ouro Velho e as empresas representantes dos artistas Xand Avião e Priscila Senna. O relator alega que o orçamento municipal não comporta créditos suficientes para a despesa, conforme André Mexandre do Nascimento preceito da Constituição Federal, art. 167, inciso II.

Advogado



Na decisão singular fica suspenso o contrato nº 004/2022, no valor de R\$ 300.000,00, com a empresa Alic Participações e Entretenimento Ltda para a apresentação da banda e do artista musical Xand Avião, bem como o contrato 004/2022, no montante de R\$ 120.000,00, entre o município e a Priscila Senna Gravações e Edições Musicais Ltda, objetivando apresentações nas festas juninas. A decisão do conselheiro tem como base relatório técnico da Auditoria do TCE, que questionou se há realmente interesse público nessas contratações para as festas juninas, em detrimento dos investimentos em serviços públicos de saúde e educação, bem como da realização de mais obras públicas. O órgão técnico sugeriu a cautelar, observando que o limite da Lei Orçamentária Anual do município está prescrito, no que se refere aos valores destinados à Secretaria de Cultura.

Consta no relatório que os empenhos em valores acima das autorizações, decorrentes das contratações para "Realização de Festas Juninas" podem configurar irregularidades no tocante à execução de despesas acima da previsão orçamentária em Ouro Velho. "Essas alternativas somente podem ser utilizadas com prévia autorização legislativa, conforme estabelecido no já citado inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal.", destaca o órgão técnico.

Na Medida Cautelar, o relator enfatiza a importância da advertência, tendo em vista que a conduta pode caracterizar a aplicação indevida de verbas públicas, quando se efetua despesas não autorizadas por lei, configurando-se assim crime de responsabilidade, conforme prescrito no Decreto-Lei 201, de 27 de fevereiro de 1967.

Outro ponto aventado e que chama a atenção, segundo o conselheiro, diz respeito ao rol dos municípios em estado de Calamidade Pública, no qual o município de Ouro Velho se encontra, conforme relação divulgada pela Assembleia Legislativa, ou seja, o município estaria em estado de Calamidade Pública decretado pelo Governo do Estado e reconhecido pela Organização Mundial de Saúde, em decorrência do COVID-19.

Para adotar a medida preventiva, o relator atentou ainda para o "fumus boni juris e o periculum in mora", prevista do Regimento Interno do TCE, que sugere a suspensão dos procedimentos no estado em que se encontrar, das inexigibilidades acima mencionadas, associadas à contratação de apresentações musicais nas comemorações das festividades juninas. Ascom-TCE-PB (03.06.22) (grifei)

Neste passo o gestor municipal deve observar bem quando realizar as contratações de artistas e/ou bandas para comemorar festividades, pelo zelo com o erário público, princípio infestável da administração pública.

Vale lembrar que o Tribunal de constas do Estada da Paraiba, emitiu determina recomendações aos prefeitos que "a realização de eventos custeados com recursos públicos somente se justifica nas hipóteses de tradição cultural, de incremento de receitas decorrentes de atividade turística, ou de interesse público relevante".

A corte de contas deste estado, recomenda aos prefeitos a apresentação de despesas relacionadas aos eventos juninos devendo demonstrar a adequação ao cronograma mensal de desembolso, de sorte que não haja comprometimento das demais obrigações

André Alexandre do Nascimento

16

THE TANDING THE PARTY OF THE PA

financeiras da Edilidade, tais como folha de pagamento, investimento em educação, saúde, assistência social, previdência e fornecedores, dentre outras, em arquivo no formato de planilha eletrônica (Excel), nos termos da Resolução Normativa 01/2013.

Importante frisar a recomendação do TCE:

O presidente do Tribunal de Contas da Paraíba, conselheiro Nominando Diniz, reafirmou a concessão do prazo de 30 dias, "contados do último dia do mês da festividade", a fim de que as Prefeituras apresentem à Corte o quadro de despesas com as festas de junho.

Na abertura da sessão plenária desta quarta-feira (07), ele fez alusão ao Oficio Circular nº 12/2023 expedido, no último dia 29, a todos os prefeitos paraibanos com recomendação neste sentido. Segundo o documento, "a realização de eventos custeados com recursos públicos somente se justifica nas hipóteses de tradição cultural, de incremento de receitas decorrentes de atividade turística, ou de interesse público relevante".

Desse modo, o TCE recomenda aos prefeitos a apresentação dessas despesas em arquivo no formato de planilha eletrônica (MS - Excel), nos termos da Resolução Normativa 01/2013. Também, que eles demonstrem "a adequação ao cronograma mensal de desembolso, de sorte que não haja comprometimento das demais obrigações financeiras da Edilidade, tais como folha de pagamento, investimento em educação, saúde, assistência social, previdência e fornecedores, dentre outras".

A providência, segundo o conselheiro Nominando Diniz, "tem por escopo resguardar e proteger a aplicação dos recursos financeiros da sociedade mediante a inarredável observância dos postulados da boa e regular gestão pública".

Ascom/TCE-PB 07 06 23 Frutuoso Chaves.

Assim, preenchidos os requisitos elencados nos dispositivos epigrafados, é de ser acolhida a contratação. Por outro lado, por ser importante à compreensão da natureza deste ato, segue uma rápida digressão acerca da essência jurídica do parecer.

Resta definida, dessa forma, a possibilidade técnica da presente modalidade de dispensa de licitação e perfeita adequação do preço proposto.

## 4. CONCLUSÃO

Do exposto, constata-se que os pareceres jurídicos são atos administrativos meramente enunciativos, constituindo uma opinião que não cria nem extingue direitos, sendo um "expediente" praticado pela assessoria jurídica de enquadramento dos fatos sob o prisma legal de sua

André Alexandre do Haseimento

17

# TARIETTE AND MICIPAL

## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS-PB

ótica, dentro de uma certa coerência.

Assim, à vista do exposto, o parecer é pela regularidade formal deste Processo de Inexigibilidade, OPINA pela continuidade da contratação.

Na oportunidade, cite-se que o gestor municipal abstenha de contratação de artistas com cahces de valores vultuosos.

Observe notas fiscais de contração anteriores com o mesmo artista, para fins de comparaação do preço, justificando a semalhança contratual.

Por fim, remeto a comissão de licitação para que dere continuidade ao procedimento obeservando as Resoluções Normativas RN - 01/2013 TCE-PB, 008/2013TCE-PB, 003/2009 TCE-PB.

É o parecer, ao passo que o remeto as considerações do gestor municipal.

Emas /PB, 29 de Maio de 2023.

SANTOS & NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS Assessoria Jurídica

> André Alexandre do Nascimento Advogado OAB/PB 26301





## DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: Contratação do Artista PLACILLIO DINIZ, para animar as festividades dO 25º João Pedro, no município de Emas - PB.

## **DECLARAÇÃO**

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

Recursos Próprios do Município de Emas:

02.130 SECRETARIA DE CULTURA: 13 695 1003 2065 Promoção de Eventos Sociais e Culturais - 000772 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 000769 3390.31 99 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras (6)(I).

Emas - PB, 10 de Maio de 2023.

MARINALVA DIAS DOS SANTOS Secretária de Finanças





A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE EMAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**RATIFICAR** o processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN0007/2023, nos termos do art. 25 III, da Lei nº 8.666/93, em consequência fica o fornecedor acima convocado a assinara o contrato nos termos do art. 64, caput, da lei n 8.666/93, sob as penalidades da lei, que objetiva: *Contratação do Artista PLACILLIO DINIZ, para animar as festividades do 25º João Pedro, no município de Emas – PB,* com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:

Empresa: F. IVO DE MACEDO PRODUCAO DE EVENTOS DE FESTAS LTDA-ME

CNPJ: 27.141.623/0001-30

Valor: R\$ 43.000,00

Publique-se e cumpra-se.

Emas - PB, 14 de Junho de 2023.

ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO Prefeita

#### Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 12/07/2023 às 17:12:08 foi protocolizado o documento sob o Nº 75835/23 da subcategoria Licitações, exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Emas, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Amanda Nunes Albino.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Emas

Número da Licitação: 00007/2023

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 14/06/2023

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Emas

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 8.666/1993)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços Tipo de Compra ou Servico: Outros

Valor: R\$ 43,000,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: CONTRATAÇÃO DO ARTISTA PLACILLIO DINIZ, PARA ANIMAR AS FESTIVIDADES DO 25 JOÃO

PEDRO, NO MUNICIPIO DE EMAS-PB.

Utilizou prerrogativas da Lei 13.979/2020 (COVID-19)?: Não

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim [INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 2

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 43.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): F IVO MACEDO PRODUÇÃO DE EVENTOS E FESTAS

**EIRELI - ME** 

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 27.141.623/0001-30

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Justificativa da contratação	Sim	5cbb7155d86e9893c7864a997cb920d7
Justificativa do preço	Sim	e4eceb059b9b4a0558db4db295fe7462
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	53a1b7024c4f0650542d9e90ee3a8bf8
Parecer técnico e/ou jurídico	Sim	00ee695270cec343f4565424f7e99edc
Previsão Orçamentária	Sim	2316336c9f3385bf65c102498ac23055
Proposta 1 - Proposta e Anexos - F IVO MACEDO PRODUÇÃO DE EVENTOS E FESTAS EIRELI - ME	Sim	83fc18197e7b00e7f3ea905ff03d07c7
Ratificação	Sim	5504ffa9f36155e3110a5cb6596d2806

## João Pessoa, 12 de Julho de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB





## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICO-MUSICAIS

**INEXIBILIDADE 0007/2023** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0057/2023

CONTRATO N°- 00095/2023

PRESTAÇÃO DE CONTRATO DE SERVICOS ARTÍSTICO-MUSICAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE EMAS E A EMPRESA F.IVO DE MACEDO PRODUCAO DE EVENTOS DE FESTAS LTDA - ME NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Emas -Rua Vice Prefeito João Kennedy Gomes Batista, 02 - Centro - Emas - PB, CNPJ nº 08.944.084/0001-23, neste ato representada pela Prefeita Ana Alves de Araújo Loureiro, Brasileira, Viúva, Aposentada, residente e domiciliada na Rua José Bezerra Veras, S№ - Centro - Emas - PB, CPF nº 072.082.604-78, Carteira de Identidade nº 462504 SSDSPB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado F.IVO DE MACEDO PRODUCAO DE EVENTOS DE FESTAS LTDA - ME\_, CNPJ nº 27.141.623/0001-30 neste ato representado por Fernando Ivo de Macedo, residente e domiciliado na Rua: Tabelião Manoel Procópio, №15, Lagoa Nova, Natal- RN, CPF nº 779.121.014-20, Célula Identidade nº 01704673079 DETRAN/RN doravante simplesmente CONTRATADO, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS-MUSICAIS, de acordo com o disposto na Lei nº 8.666. de 21 de junho de 1993 (Lei das Licitações), alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação do Artista PLACILLIO DINIZ, para animar as festividades do 25º João Pedro, no município de Emas - PB.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados sob o regime de atividade-fim concernente à realização de show, no dia 22 de julho de 2023, por ocasião das Festividades mencionadas.

F IVO DE MACEDO PRODUCAO DE **EVENTOS DE FESTAS** 

Assinado de forma digital por F IVO DE MACEDO PRODUCAO DE EVENTOS DE FESTAS LTD:27141623000130





## CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato sujeitar-se-á às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, da Lei nº 9.012, de 30 de março de 1995, através de contratação direta com inexigibilidade de licitação.

## CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO E DA INEXEGIBILIDADE DA LICITAÇÃO

O presente contrato foi autorizado pela Prefeita Municipal de Emas - PB, fundamentado no art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consoante processo de INEXIGIBILIDADE.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### I - Da contratante

- a) Dar os meios necessários para o efetivo cumprimento do presente contrato, principalmente assegurando o pagamento dos serviços prestados, rigorosamente acordado.
- b) Proceder com a conta prestação da obrigação contratual (pagamento) conforme Clausula Sexta deste termo contratual.
- A Contratante disponibilizará estrutura adequada (palco, som, iluminação, camarim, alimentação, água, hospedagem, transporte local) para que o artista preste os serviços.

#### II - Da contratada

- a) Prestar os serviços que se propõe, de forma adequada, colocando à disposição da Prefeitura Municipal de Emas – PB, através da Secretaria de Cultura ao artista acima indicado, no dia e horário contratado, conforme proposta de preços constante do processo de INEXIGIBILIDADE.
- b) Proceder com pagamento de todos os músicos, instrumentistas, bailarinos, desobrigando a edilidade por qualquer gasto neste sentido.
- c) Arcar com as despesas referentes a hospedagem e alimentação para os componentes do grupo musical contratado, bem como lanche e água potável, durante o evento.
- d) Obedecer fielmente e zelar pelo cumprimento do regime de execução do presente instrumento, cumprindo com o horário a se apresentar.
- e) Cumprir com o horário da realização do evento, devendo avisar antecipadamente qualquer ato que impeça a presença do artista no dia e horário marcado, sob pena de multa.
- f) O Artista deverá se apresentar no evento sobriamente, sem efeitos de entorpecentes, realizando um show de qualidade;
- g) Executar apresentação artística, obedecendo a legislação brasileira, de acordo com o constante dos Autos do processo em apreço;

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 75835/23. Data: 12/07/2023 17:21. Responsável: Amanda Nunes Albino. Impresso por convidado em 24/07/2023 12:06. Validação: 6DA9.FB81.C85B.6E99.1843.3878.81B0.27D1.





## CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

A Contratante pagará a Contratada, a título de contra-prestação pelos serviços artístico-musicais contratados, o valor global de R\$ 43.000.00 (QUARENTA E TRES MIL REAIS), ficando os respectivos impostos recolhidos pela empresa, no ato do pagamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A Administração pagará em parcela única o valor acordado.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Não será acrescido ao valor acima indicado qualquer percentual de reajuste.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta de recursos destinados na Lei Orçamentária, da Contratante para o exercício 2023, aprovada e sancionada conforme rubrica a seguir discriminada:

02.130 SECRETARIA DE CULTURA: 13 695 1003 2065 Promoção de Eventos Sociais e Culturais - 000772 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 000769 3390.31 99 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras (6)(I).

#### CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

I - A Contratada receberá pelos servicos artísticos musicais em epígrafe, após efetivamente prestados, em parcela única.

## CLÁUSULA NONA - DA ABRANGÊNCIA

O presente contrato abrange somente a prestação contida na função descrita na cláusula primeira deste instrumento, qualquer função subsequente, embora correlata, fica sujeita à celebração de um novo contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO LUGAR DA EXECUÇÃO

Os serviços objetos deste instrumento, especificados na CLÁUSULA PRIMEIRA serão executados em praça pública no local definido pela Secretaria de Cultura do município de Emas - PB.





## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do presente contrato a Contratante poderá, garantida, defesa prévia, aplicar a Contratada, segundo a extensão da falta praticada, as penalidades no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Sem prejuízos de outros motivos, exemplifica a contratante algumas previsões:

Paragrafo primeiro: Descumpri com o horário de apresentação, não comparecendo no dia e horário contratado, sem justificativas multas de 50% do valor total do contrato.

Paragrafo segundo: Não prestar os serviços na quantidade de hora especificada na Clausula Primeira.

Paragrafo terceiro: Prestar os serviços de má qualidade, quando desrespeitar ou desatender as expectativas o público que se faz presente ao evento.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MULTA CONTRATUAL

A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a título de cláusula penal (Arts. 916 usque 927 do CC) quando a rescisão contratual ocorrer sem motivo justificado ou fora de uma das formas previstas neste Contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A inexecução total ou parcial do presente contrato, ou o atraso injustificado dos serviços, sujeitará a Contratada ao pagamento de penalidade correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor global contratado, na forma do art. 40, inciso IV, letra "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, valendo o presente contrato como título hábil para cobrança judicial, se for o caso.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE

As partes serão civilmente responsáveis pelos prejuízos decorrentes de ato ou omissão, danosos a normal execução deste contrato, ficando a salvo o risco causado por caso fortuito ou força maior.

Havendo impossibilidade de realização do evento por causa fortuita ou força maior, fica a contratante isenta de pagamento de multa a contratada por inexecução do contrato. Será convencionado nova data para realização do evento.





SUBCLÁUSULA ÚNICA - Não obstante, a idoneidade das partes, a contratada fica no dever de ressarcir os prejuízos e responderá civil e criminalmente pelos danos causados oriundos de omissão, negligência, impontualidade injustificada e desídia na execução dos serviços abrangidos por este instrumento.

Na ocorrência de caso fortuito ou força maior que impossibilite a apresentação do show artístico, a administração designará outra data para a apresentação do artista.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem vigência a partir de suas assinaturas, pelas partes, e término dia 31 de dezembro de 2023.

Os serviços ora contratados terão validade apenas para o dia que foi determinado, podendo esse ser adiado somente por motivos justificáveis, com parecer final dado por parte da Contratante.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado, por meio de aditivos, convindo as partes para isso, devendo sempre observar os privilégios que goza a Administração Pública. A aludida alteração constará no mesmo livro onde for transcrito este instrumento, assegurando o critério da publicidade dos atos administrativos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais aqui estabelecidas, única e exclusivamente pela forma judicial ou pela forma amigável, na medida em ficar constatada a inobservância de qualquer das cláusulas deste contrato.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente contrato as situações previstas nos incisos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Piancó - PB, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas vias administrativas, não obstante idoneidade e sinceridade de propósito de ambas as partes.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, em duas vias, de igual teor e forma, cujo extrato será publicado





no órgão de publicação oficial, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nominadas.

EMAS - PB, 13 de Junho de 2023.

Pelo CONTRATANTE

ALVES DE ARAUJO LOUREIRO

Prefeita 072.082.604-78

Pela CONTRATADA

F IVO DE MACEDO PRODUCAO DE EVENTOS DE

Assinado de forma digital por F IVO DE MACEDO PRODUCAO DE EVENTOS PRODUCAO DE EVENTOS DE DE FESTAS LTD:27141623000130 FESTAS LTD:27141623000130 Dados: 2023.06.14 18:13:14 -03'00'

F.IVO DE MACEDO PRODUCAO DE EVENTOS DE FESTAS LTDA - ME CNPJ nº 27.141.623/0001-30

**TESTEMUNHAS:** 





# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 60/85, de 30 de setembro de 1985.

ANO 2023 Edição Nº 1400 - Quarta-feira, 14 de junho de 2023. Pag.02/02

CONTRATADA: F. PRODUCOES MUSICAIS LTDA - ME

CNPJ: 10.579.197/0001-19;

OBJETO: Contratação do Artista FELIPAO, para animar as festividades do 25º João Pedro, no município de Emas – PB, - VALOR GLOBAL: R\$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais).

Emas - PB, 14 de junho de 2023.

ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO - Prefeita

# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN0005/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de ivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a INEXIGIBILIDADE nº IN00005/2023, que objetiva: Contratação do Artista GUILHERME FERRI, para animar as festividades do 25º João Pedro, no município de Emas – PB; RATIFICO o correspondente procedimento o seu objeto a: J H C DE MEDEIROS - ME: CNPJ: 48.509.435/0001-92- VALOR: 43.000,00 Emas - PB, 14 de junho de 2023

ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO – Prefeita

# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: Inexigibilidade nº 0005/2023.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Emas - PB;

CONTRATADA: J H C DE MEDEIROS - ME

CNPJ: 48.509.435/0001-92;

OBJETO: Contratação do Artista GUILHERME FERRI, para animar as festividades do 25º João Pedro, no município de Emas – PB, - VALOR GLOBAL: R\$ 43.000,00 (Quarenta e três mil reais).

Emas - PB, 14 de junho de 2023.

A ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO – Prefeita

# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN0006/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a INEXIGIBILIDADE nº IN00006/2023, que objetiva: Contratação do Artista EDYR VAQUEIRO, para animar as festividades do 25º João Pedro, no município de Emas – PB.; RATIFICO o correspondente procedimento o seu objeto a: F. IVO DE MACEDO PRODUCOES DE EVENTOS DE FESTAS LTDA - ME, CNPJ nº 27.141.623/0001-30- VALOR: 63.000,00 Emas - PB, 14 de junho de 2023 ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO – Prefeita

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: Inexigibilidade nº IN0006/2023.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Emas – PB;

CONTRATADA: F.IVO DE MACEDO PRODUCOES DE EVENTOS

DE FESTAS LTDA - ME

CNPJ: 27.141.623/0001-30;

OBJETO: Contratação do Artista EDYR VAQUEIRO, para animar as festividades do 25º João Pedro, no município de Emas – PB, - VALOR GLOBAL: R\$ 63.000,00 (Sessenta e três mil reais). Emas – PB, 14 de junho de 2023.

ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO – Prefeita

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

#### RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN0007/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a INEXIGIBILIDADE nº IN00007/2023, que objetiva: Contratação do Artista PLACILLIO DINIZ, para animar as festividades do 25º João Pedro, no município de Emas – PB.; RATIFICO o correspondente procedimento o seu objeto a: F.IVO DE MACEDO PRODUCAO DE EVENTOS DE FESTAS LTDA – ME, CNPJ nº 27.141.623/0001-30 - VALOR: 43.000,00 Emas - PB, 14 de junho de 2023 ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO – Prefeita

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

Processo: Inexigibilidade nº 0007/2023.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Emas - PB;

CONTRATADA: F.IVO DE MACEDO PRODUCOES DE EVENTOS

DE FESTAS LTDA - ME CNPJ: 27.141.623/0001-30;

OBJETO: Contratação do Artista PLACILLIO DINIZ, para animar as festividades do 25º João Pedro, no município de Emas – PB, -

VALOR GLOBAL: R\$ 43.000,00 (Quarenta e três mil reais).

Emas - PB, 14 de junho de 2023.

ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO - Prefeita

objetiva: Contratação do Artista GUILHERME FERRI, para animar as festividades do 25º João Pedro, no município de Emas - PB; RATIFICO o correspondente procedimento o seu objeto a: J H C DE MEDEIROS - ME: CNPJ: 48.509.435/0001-92- VALOR: 43.000,00

Emas - PB, 14 de Junho de 2023

ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO -Prefeita

#### EXTRATO DE CONTRATO

Processo: Inexigibilidade nº 0005/2023. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Emas - PB; CONTRATADA: J H C DE MEDEIROS - ME

CNPJ: 48.509.435/0001-92;

OBJETO: Contratação do Artista GUILHERME FERRI, para animar as festividades do 25º João Pedro, no município de Emas - PB, -VALOR GLOBAL: R\$ 43.000,00 (Quarenta e três mil reais).

Emas - PB, 14 de junho de 2023.

ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO -Prefeita



Publicado por: Amanda Nunes Albino Código Identificador:56127D87

#### **AMANDA NUNES ALBINO** RATIFICAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO-**INEXIGIBILIDADE Nº IN0006/2023**

#### RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN0006/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a INEXIBILIDADE nº IN00006/2023, que objetiva: Contratação do Artista EDYR VAQUEIRO, para animar as festividades do 25º João Pedro, no município de Emas - PB.; RATIFICO o correspondente procedimento o seu objeto a: F. IVO DE MACEDO PRODUCOES DE EVENTOS DE FESTAS LTDA - ME, CNPJ nº 27.141.623/0001-30- VALOR: 63.000,00

Emas - PB, 14 de Junho de 2023

ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO Prefeita

#### TRATO DE CONTRATO

ocesso: Inexigibilidade nº 0006/2023.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Emas - PB;

CONTRATADA: F.IVO DE MACEDO PRODUCOES DE

EVENTOS DE FESTAS LTDA - ME

CNPJ: 27.141.623/0001-30;

OBJETO: Contratação do Artista EDYR VAQUEIRO, para animar as festividades do 25º João Pedro, no município de Emas - PB, -VALOR GLOBAL: R\$ 63.000,00 (Sessenta e três mil reais).

Emas - PB, 14 de junho de 2023.

ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO Prefeita

> Publicado por: Amanda Nunes Albino Código Identificador:9EE660A6

#### **AMANDA NUNES ALBINO** RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO-**INEXIGIBILIDADE Nº IN0007/2023**

#### RATIFICAÇÃO - INEXIBILIDADE Nº IN0007/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a INEXIGIBILIDADE nº IN00007/2023, que objetiva: Contratação do Artista PLACILLIO DINIZ, para animar as festividades do 25º João Pedro, no município de Emas - PB.; RATIFICO o correspondente procedimento o seu objeto a: F.IVO DE MACEDO PRODUCAO DE EVENTOS DE FESTAS LTDA - ME, W SELLICION OF SEL CNPJ n° 27.141.623/0001-30 - VALOR: 43.000,00

Emas - PB, 14 de Junho de 2023

ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO Prefeita

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

Processo: Inexigibilidade nº 0007/2023.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Emas - PB;

CONTRATADA: F.IVO DE MACEDO PRODUCOES

EVENTOS DE FESTAS LTDA - ME

CNPJ: 27.141.623/0001-30; OBJETO: Contratação do Artista PLACILLIO DINIZ, para animar as festividades do 25º João Pedro, no município de Emas - PB, -VALOR GLOBAL: R\$ 43.000,00 (Quarenta e três mil reais).

Emas - PB, 14 de junho de 2023.

ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO Prefeita

> Publicado por: Amanda Nunes Albino Código Identificador:2F2B4202

#### **AMANDA NUNES ALBINO** RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO-**INEXIBILIDADE Nº IN0008/2023**

#### RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN0008/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a INEXIGIBILIDADE nº IN00008/2023, que objetiva: Contratação do Artista NEGO E FORRÓ MOVIMENTO, para animar as festividades do 25º João Pedro, no município de Emas - PB.; RATIFICO o correspondente procedimento o seu objeto a: CLS PRODUTORA DE EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA - ME, CNPJ nº 10.880.424/0001-41- VALOR: 32.500,00

Emas - PB, 15 de Junho de 2023

ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO -Prefeita

#### EXTRATO DE CONTRATO

Processo: Inexigibilidade nº 0008/2023.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Emas - PB;

PRODUTORA DE EVENTOS CONTRATADA: CLS

LOCAÇOES LTDA - ME

CNPJ: CNPJ nº 10.880.424/0001-41;

OBJETO: Contratação do Artista NEGO E FORRÓ DO MOVIMENTO, para animar as festividades do 25º João Pedro, no município de Emas - PB, -VALOR GLOBAL: R\$ 32.500,00 (Trinta e dois mil e quinhentos reais).

Emas - PB, 15 de junho de 2023.

ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO -Prefeita

> Publicado por: Amanda Nunes Albino Código Identificador: E50DAF66

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY PB





## DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: Contratação do Artista PLACILLIO DINIZ, para animar as festividades dO 25º João Pedro, no município de Emas - PB.

## **DECLARAÇÃO**

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

Recursos Próprios do Município de Emas:

02.130 SECRETARIA DE CULTURA: 13 695 1003 2065 Promoção de Eventos Sociais e Culturais - 000772 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 000769 3390.31 99 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras (6)(I).

Emas - PB, 10 de Maio de 2023.

MARINALVA DIAS DOS SANTOS Secretária de Finanças



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.141.623/0001-30

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO DATA DE ABERTURA 17/02/2017

MATRIZ		CADASTRAL			
NOME EMPRESARIAL F. IVO DE MACEI	DO PRODUÇÃO DE EVENTOS DE F	ESTAS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SUCESSO PROMOCOES E EVENTOS					
	O DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL viços de organização de feiras, con	gressos, exposições e f	festas		
59.20-1-00 - Ativi 64.62-0-00 - Hold 74.90-1-05 - Ager 77.29-2-02 - Alug 77.39-0-03 - Alug 82.30-0-02 - Casa 90.01-9-02 - Proc	O DA NATUREZA JURÍDICA	lição de música is vidades esportivas, cul los de uso doméstico e	pessoal; instrumentos mus	sicais	
OGRADOURO	de Empresária Limitada	NÚMERO 0015	COMPLEMENTO		
CEP <b>59.075-010</b>	BAIRRO/DISTRITO  LAGOA NOVA	MUNICIPIO NATAL		UF RN	
ENDEREÇO ELETRÓNICO FERNANDOIVOMACEDO@HOTMAIL.COM		TELEFONE (84) 9101-0	0931		
ENTE FEDERATIVO R	ESPONSÁVEL (EFR)				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUA 17/02/2017	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/02/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃ	O CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL			DATA DA SITU	AÇÃO ESPECIAL	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 28/12/2022 às 11:48:13 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1







# CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: F. IVO DE MACEDO PRODUCAO DE EVENTOS DE FESTAS LTDA

CNPJ: 27.141.623/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 -Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <a href="http://rfb.gov.br">http://rfb.gov.br</a> ou <a href="http://www.pgfn.gov.br">http://www.pgfn.gov.br</a>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 02:42:33 do dia 06/05/2023 <hora e data de Brasília>. Válida até 02/11/2023.

Código de controle da certidão: 6D26.208F.685C.6AE9 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

27.141.623/0001-30

Razão Social:

F IVO MACEDO PROD DE EVENTOS E FESTAS EIRELI ME

Endereço:

R TABELIAO MANOEL PROCOPIO 15 / LAGOA NOVA / NATAL / RN / 59075-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/05/2023 a 26/06/2023

Certificação Número: 2023052803523585612980

Informação obtida em 07/06/2023 12:46:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

PREFEITURA BURIO 34





# CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: F. IVO DE MACEDO PRODUCAO DE EVENTOS DE FESTAS LTDA

CNPJ: 27.141.623/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 -Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <a href="http://rfb.gov.br">http://rfb.gov.br</a> ou <a href="http://www.pgfn.gov.br">http://www.pgfn.gov.br</a>.

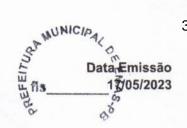
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 10:28:25 do dia 03/01/2023 <hora e data de Brasília>. Válida até 02/07/2023.

Código de controle da certidão: 7AC0.C254.8095.01BA Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# PODER JUDICIÁRIO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE** 



# **CERTIDÃO ESTADUAL**

## Falência e/ou Recuperação Judicial e Extrajudicial

CERTIDÃO Nº: 2288141/2023 FOLHA 1/2

Certifico que, pesquisando os registros de distribuições de feitos do Estado do Rio Grande do Norte, no período de 20 anos, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

Nome:

F IVO DE MACEDO PRODUCAO DE EVENTOS E FESTAS LTDA

CPF/CNPJ:

27.141.623/0001-30

RG:

Endereco:

Rua Tabelião Manoel Procópio, Lagoa Nova, Natal/RN, 59075-010

**Data Nascimento:** 

Nome Mãe:

Nome Pai:

Na hipótese de haver processos com Segredo de Justiça e Sigilo Externo, não serão informados nessa Certidão.

CERTIFICO, outrossim, que os dados pessoais, constantes nesta certidão, foram informados pelo solicitante, devendo sua titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.

Esta certidão abrange a 1ª Instância da Justiça Estadual do RN.

O TJRN CERTIFICA AINDA, que a pesquisa dos registros de distribuições de feitos cíveis, envolvendo as Ações de Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial, inclui também os procedimentos do Decreto Lei n. 7.661, de 21 de junho de 1945.

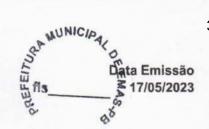
CERTIFICA finalmente, que esta certidão, pode ter sua autenticidade confirmada no endereço eletrônico www.tjrn.jus.br, no campo Consultas / Emissão e autenticação de certidão, informando-se o seu número, por um prazo máximo de 30 (trinta) dias de validade.

Esta certidão está sendo emitida com base na busca processual realizada na base de dados unificada do GPS-JUS, em 17/05/2023 14:37. Esta é uma base consolidada do TJRN que contempla os seguintes sistemas: PJE (1º e 2º Grau), SAJ (1º e 2º Grau) e SEEU.



## PODER JUDICIÁRIO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE** 



## **CERTIDÃO ESTADUAL**

## Falência e/ou Recuperação Judicial e Extrajudicial

CERTIDÃO Nº: 2288141/2023 FOLHA 2/2

Esta certidão terá validade de 30 dias corridos, contados a partir da data de expedição do documento.

Código autenticador: 59104cbaa1c8044b10c0049eadaafaf4

A autenticidade dessas informações pode ser verificada por meio do endereço eletrônico: https://apps.tjrn.jus.br/certidoes/f/public/index.xhtml







#### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: F. IVO DE MACEDO PRODUCAO DE EVENTOS DE FESTAS LTDA (MATRIZ E

FILIAIS)

CNPJ: 27.141.623/0001-30 Certidão nº: 45980815/2022

Expedição: 20/12/2022, às 10:43:59

Validade: 18/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que F. IVO DE MACEDO PRODUCAO DE EVENTOS DE FESTAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 27.141.623/0001-30, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



## Prefeitura Municipal do Natal SEMUT - Secretaria Municipal de Tributação



#### Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal

Nº da Certidão:	Código de Validação:	Observação:
2608954	934694649516	A validade desta certidão deve ser verificada utilizando o código ao lado, pela internet, no endereço www.natal.rn.gov.br/semut

#### Contribuinte:

CPF/CNPJ:	Nome/Razão Social:	
27.141.623/0001-30	F. IVO DE MACEDO PRODUCAO DE EVENTOS DE FESTAS LTDA	
Situação Cadastral:	EMPRESA COM INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA ATIVA NO MUNICÍPIO	

#### Inscrições Mobiliárias Ativas:

215.811-4 - 27.141.623/0001-30

Certificamos que, até a presente data, não consta em nossos arquivos crédito de natureza tributária vencido. irregularidades cadastrais, irregularidades na apresentação de Declarações e crédito de natureza não tributária inscrito em dívida va, de responsabilidade do contribuinte acima qualificado, ficando ressalvado à Fazenda Municipal o direito de cobrar qualquer divida que venha a ser apurada.

A presente Certidão foi expedida com base no artigo 4º da Lei Complementar nº 168 de 13/09/2017 combinado com a Portaria nº 004/2018-GS/SEMUT.

Esta certidão é válida por 30 dias a contar da data de sua expedição

Local e Data de Expedição:

Natal (RN), 7 de junho de 2023

Emitida pela sessão: 449750998 através do IP: 177.22.242.198

#### GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE Secretaria de Estado da Tributação Procuradoria Geral do Estado



#### CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA Nº 7815373 DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

FIVO DE MACEDO PRODUCAO DE EVENTOS E FESTAS-EIR Contribuinte:

CNPJ: 27.141.623/0001-30

Certificamos que, até a presente data, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima especificado, referente a tributos estaduais ou débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

#### ASPECTOS DE VALIDADE

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço https://uvt2.set.rn.gov.br/#/services/autenticidade/certidao-conjunta.

Certidão emitida com base no Decreto Estadual nº 30.416, de 15/03/2021.

Emitida em 18/03/2023 às 00:28:40 < Horário de Natal/RN>.

Endereço IP: 52.67.123.151.

Validade até 15/07/2023.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





# CESSÃO DE DIREITOS E CONTRATO DE PARCERIA COMERCIAL COM CLÁUSULA DE EXCLUSIVIDADE

O artista Placillio Lima Diniz, "Cantor Placillio Diniz", neste ato representada pela detentora da marca e direitos, a Sr. Placillio Lima Diniz, de CPF n° 056.967.724-63 e Identidade n° 2317832 SSP/RN, residente e sediada à Rua Praia de Muriu, 8813A, Ponta Negra, Natal/RN, doravante denominado ARTISTA e;



F IVO DE MACEDO PRODUÇÃO DE EVENTOS E FESTAS LTDA, CNPJ: 27.141.623/0001-30 com sede à Rua Tabelião Manoel Procópio 15, Lagoa Nova, Natal/RN, tem total exclusividade do artista "Placillio Diniz", de agora em diante chamada simplesmente de CESSIONÁRIA, ambas pelos representantes legais neste ato, tem entre si, justo e contratado o que se segue:



\*CLÁUSULA PRIMEIRA - Pelo ARTISTA foi dito que é detentora da exclusividade de representação contratual da artista "Placillio Diniz.

\*CLÁUSULA SEGUNDA - O ARTISTA transfere para a CESSIONÁRIA, o direito de Representante Exclusivo da artista "Placillio Diniz", para o agenciamento e exclusividade que poderá firmar ou cancelar contratos, negociar cachê, número de apresentações, local, horário, receber, substabelecer, dar quitação e todos os demais atos necessários para realização de apresentações artísticas, em shows ou eventos, em qualquer parte do território Nacional e Internacional, seja com Setor Público ou Privado em caráter exclusivo, com fulcro na lei 8.666/93 inciso 111 do artigo 25, com validade até dia 31 de dezembro de 2024.

\*CLÁUSULA TERCEIRA - Por via também da presente Cessão de direitos e Obrigações e para que surtam os seus devidos e legais efeitos, autoriza a ARTISTA que procede a CESSIONÁRIA a que de direito, não podendo com a posse desta Cessão, negociá-la com terceiros.

\*CLÁUSULA QUARTA - As partes aos contratantes elegem o Foro da Comarca de NATAL/RN, para dirimir as controvérsias oriundas da







presente avença, renunciando a qualquer outro, mais por privilegiado que seja.



Em vista da aceitação do objetivo da presente Contrato, por parte da CESSIONÁRIA, e, uma vez preenchidas todas as formalidades legais, pelo presente instrumento obrigam-se a bem e fielmente cumpri-lo, e assinam em duas vias de igual teor, sendo uma para cada parte.

NATAL - RN, 24 de agosto 2022

PLACILLIO LIMA DINIZ

CPF n° 056.967.724-63 Detentor da marca e direitos

FERNANDO IVO DE MACEDO

CPF n° 779.121.014-20

TESTEMUNHAS

Mancho fri de Medry Eustin CPF: 84 430 514 8h







#### F. Ivo de Macedo produção de eventos de festas Ltda CNPJ: 27.141.623/0001-30

#### ADITIVO N.º 01, COM CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL.

- FERNANDO IVO DE MACEDO, brasileiro, viúvo, empresário, natural de Santa Cruz/RN, nascido aos 10/03/1972, Carteira Nacional de Habilitação sob registro n.º 01704673079 – DETRAN/RN, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o n.º 779.121.014-20, residente e domiciliado na Rua Tabelião Manoel Procópio, 15, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.075-010.

Sócio único da Sociedade Empresária Limitada Unipessoal denominada, F. Ivo DE MACEDO PRODUÇÃO DE EVENTOS DE FESTAS LTDA, com sede na Rua Tabelião Manoel Procópio, 15, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.075-010, devidamente cadastrada perante à Receita Federal do Brasil sob CNPJ: 27.141.623/0001-30, com registro na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte (JUCERN) sob NIRE 24.2.0083341-3, aos 07/05/2020, através deste Aditivo n.º 01 (um), resolve ALTERAR e CONSOLIDAR o Contrato Social, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A partir deste ato, os objetos da sociedade passam a ser:

#### Atividade principal:

Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (8230-0/01);

#### Atividades secundárias:

- Atividades de gravação de som e de edição de música (5920-1/00);
- Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas (7490-1/05);
- Aluguel de móveis e utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais (7729-2/02);
- Aluguel de palcos, coberturas e de uso temporário como estandes, tabuleiros de feiras, sanitários químicos para uso em eventos, exceto andaimes (7739-0/03);
- Casas de festas e eventos (8230-0/02);
- Produção musical (9001-9/02);
- Holdings de instituições não-financeiras (6462-0/00).

<u>CLÁUSULA SEGUNDA</u>: Ratificam-se as demais cláusulas, artigos, parágrafos e condições gerais do Contrato Social e aditivos, não alterados pelo presente instrumento, que continuam em vigor.

temado são de rell.

Página 2 de 5

Á VISTA DA MODIFICAÇÃO ORA AJUSTADA, CONSOLIDA-SE O CONTRATO SOCIAL E SEU .

ADITIVO, DE ACORDO COM A LEI N.º 10.406/2002 - CÓDIGO CIVIL, PASSANDO A CONSTURA A SEGUINTE REDAÇÃO:

## F. IVO DE MACEDO PRODUÇÃO DE EVENTOS DE FESTAS LTDA CNPJ: 27.141.623/0001-30

#### CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

- FERNANDO IVO DE MACEDO, brasileiro, viúvo, empresário, natural de Santa Cruz/RN, nascido aos 10/03/1972, Carteira Nacional de Habilitação sob registro n.º 01704673079 – DETRAN/RN, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o n.º 779.121.014-20, residente e domiciliado na Rua Tabelião Manoel Procópio, 15, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.075-010.

Sócio único da Sociedade Empresária Limitada Unipessoal denominada, F. IVO DE MACEDO PRODUÇÃO DE EVENTOS DE FESTAS LTDA, com sede na Rua Tabelião Manoel Procópio, 15, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.075-010, devidamente cadastrada perante à Receita Federal do Brasil sob CNPJ: 27.141.623/0001-30, com registro na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte (JUCERN) sob NIRE 24.2.0083341-3, aos 07/05/2020, resolve CONSOLIDAR o contrato social e seu aditivo conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade tem como denominação social "F. IVO DE MACEDO PRODUÇÃO DE EVENTOS DE FESTAS LTDA".

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sede na Rua Tabelião Manoel Procópio, 15, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.075-010 e Foro na Cidade de Natal/RN.

<u>CLÁUSULA TERCEIRA</u>: A sociedade não possui filial, mas poderá, a qualquer tempo, a critério do sócio, constituir e manter filiais, escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, obedecendo às disposições vigentes.

CLÁUSULA QUARTA: Os objetivos da sociedade são:

#### Atividade principal:

Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (8230-0/01);

#### Atividades secundárias:

- Atividades de gravação de som e de edição de música (5920-1/00);
- Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas (7490-1/05);

DESPAÇO ABAIXO É RESERVADO PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAI

Pagina Página 3 de 5

- Aluguel de móveis e utensilios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais (\$2/02);
  Aluguel de palcos, coberturas e de uso temporário como estandes, tabuleiros de feiras, santa
- químicos para uso em eventos, exceto andaimes (7739-0/03);
- Casas de festas e eventos (8230-0/02):
- Produção musical (9001-9/02):
- Holdings de instituições não-financeiras (6462-0/00).

CLÁUSULA QUINTA: Sua atividade teve início aos 16/12/2016 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado, podendo por isso mesmo ser dissolvida a qualquer tempo.

CLÁUSULA SEXTA: O capital social passa a ser no valor de R\$ 492.888,00 (quatrocentos e noventa e dois mil, oitocentos e oitenta e oito reais), representado por 492.888 (quatrocentas e noventa e duas mil, oitocentas e oitenta e oito) cotas, a R\$ 1,00 (um real) cada, já totalmente integralizado em moeda corrente nacional e de propriedade do único sócio ficando distribuído da seguinte forma:

Sócios	COTAS	%	VA	ALOR (RS)
Fernando Ivo de Macedo	492.888	100,00	RS	492.888,00
TOTAL	492.888	100,00	RS	492.888,00

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração desta sociedade cabe exclusivamente ao sócio, Sr. FERNANDO IVO DE MACEDO, já qualificado anteriormente, nos atos e ações a ele pertinentes, com os poderes e atribuições de representar a empresa, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em todos os atos pertinentes aos objetivos da sociedade, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse da sociedade ou assumir em favor de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os sócios podem designar administradores não sócios para administrar e/ou defender a prática de atos necessários à consecução dos objetivos sociais na defesa dos bens e interesses da sociedade.

CLÁUSULA OITAVA: O sócio, poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore" para o(s) administrador(es), observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA NONA: O administrador declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos: ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia

popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA</u>: Ao término de cada exercício financeiro, que coincidirá com o fim do ano civil, 31 de dezembro, serão apuradas as contas justificadas da administração, procedendo à elaboração do inventario, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apuradas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O sócio poderá optar pela distribuição de lucros intermediários (mensal) no decorrer do exercício social, baseado em balancete de verificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A distribuição dos lucros e/ou prejuizos poderá ser feita em proporção diferente daquela constante na participação do capital social.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA</u>: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designação de administrador, quando for o caso.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:</u> No caso de falecimento ou interditado o sócio, a sociedade poderá continuar exercendo suas atividades com os herdeiros, para tanto a sucessão dar-se-á por alvará judicial ou na partilha, por sentença judicial ou escritura pública de partilha de bens.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Esta Sociedade Unipessoal Limitada, declara, sob as penas da lei, que se encontra enquadrada na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, conforme registo n.º 20160333237 de 17/02/2017.

E, por estarem assim justos e contratados e na melhor forma de direito assinam o presente instrumento em única via.

Natal/RN, 07 de julho de 2022.

Fernando Ivo de Macedo CPF: 779.121.014-20

O ESPAÇO ABAIXO É RESERVADO PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração



#### TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, ALLYSON MAX DA SILVA BARROS, com inscrição ativa no CRC/RN, sob o n° 01071200, inscrito no CPF n° 01128778424, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)					
CPF	N° do Registro	Nome			
01128778424	01071200	ALLYSON MAX DA SILVA BARROS			



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/07/2022 11:03 SOB Nº 20220509557.

PROTOCOLO: 220509557 DE 13/07/2022.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12209260633. CNPJ DA SEDE: 27141623000130.

NIRE: 24200833413. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 07/07/2022.

F. IVO DE MACEDO PRODUÇÃO DE EVENTOS DE FESTAS LTDA

DENYS DE MIRANDA BARRETO SECRETÁRIO-GERAL www.redesim.rn.gov.br

A DESCRIPTION OF THE PERSON OF





#### RELEASE PLACILLIO DINIZ

Filho natural de Parelhas, cidade do Seridó norte rio-grandense, Placillio Diniz aos 16 anos viajou para Natal, capital daquele estado, em busca de construir sua história no cenário forrozeiro, na mala trouxe: Um sonho e muito talento. Hoje, com mais de 20 anos de estrada, o cantor e repentista se destaca por seu repertório e personalidade. Placillio Diniz acredita no bom forró e garante que seguirá defendendo a bandeira da música nordestina. Hoje, se tornou referência quando o assunto é Forró, Repente e Vaquejada.

A ideia surgiu após observarem que havia uma lacuna em aberto no que se falava de bandas com identidade própria e que tivesse um repertório mais eclético que atingisse todos os públicos no universo forrozeiro, uma banda que mostrasse um repertório com composições próprias, que tocasse o forró atual, mas que priorizasse o bom forró tendo como base alguns artistas de renome como Alcymar Monteiro, Flávio José, Dorgival Dantas e o eterno Luiz Gonzaga, mas que fosse com uma roupagem e uma batida jovem e atual.

Tendo a frente o cantor, compositor, repentista e produtor musical Placillio Diniz, conhecido em todo estado pelo seu bom gosto musical e irreverencia em suas apresentações, jovem respeitado em seu meio, conquistou a admiração de todos por ter seu estilo próprio, por suas composições e pelo seu dom incalculável de fazer rimas, versos e repentes improvisados durante as apresentações, tornando se assim um artista com um diferencial relevante. Placillio Diniz com seus mais de 20 anos de carreira, sendo eles dedicados inteiramente a música se sente no dever de fazer com maestria o seu papel de mensageiro do forró.

O repertório diversificado do cantor atrai a admiração e reconhecimento do público forrozeiro, por onde passa o sucesso é garantido.

Em apenas pouco tempo no mercado, a projeção do cantor, a qualidade de suas produções e o compromisso com o repertório, rendeu algumas participações em eventos significativos pelo Nordeste Forrozeiro, tais como:

\*São João de Mossoró RN 2011 e 2012



- \*São João de Assú RN 2011 e 2012
- \*São João de Campina Grande PB 2012
- \*São João de Patos PB 2012
- \*São João de Santa Luzia PB 2012

#### **COMPOSIÇÕES**

Tendo como principalmente referência sua música intitulada como MINHA EX MULHER, música esta que atingiu um universo que falava de um cotidiano vivido por maioria de seus seguidores, a música chegou a ter 30.000 visualizações em canais de divulgações por meio de redes sociais, se tornando então um HIT no mercado forrozeiro do RN.

Tendo também outras músicas destinadas ao público jovens intituladas como;

- \* Vida de Playboy
- \* Fura Oi
- \* Playboy Liso
- \* Senta e Rebola (Hit do verão 2012)
- \* Até o chão
- \* Playboy Corno
- \* Rei da Canxa
- \* Nada mais importa
- \* O mundo gira

Sendo todas elas muito bem executadas em todo NORDESTE.

Podendo ser acessadas através de nossos canais de entretenimentos;

http://palcomp3.com/placilliodiniz

@Placillio diniz

www.facebook.com/placilliodiniz





#### MUNICÍPIO DE CAICÓ SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

SAL MUNICIPA N° da Nota Nº da Substituida 000000140 Data/Hora de Emissão Competência 10/05/2022 às 12:30:28 MAI/2022

Código de Verificação BTTA50683

Data Prest, de Serviço 10/05/2022

#### PRESTADOR DE SERVIÇOS

CNPJ:

28.101.902/0001-33

Inscrição Municipal: 007.691-0

Razão Social: DANIEL FELIX RANGEL ME

Endereço:

RUA GENERINA VALE 903 59300-000 CENTRO ANEXO A

Municipio:

CAICÓ

UF: RN

Telefone:

84999917141

E-mail: fao.contabilidade@hotmail.com

#### **TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE

CPF/CNPJ/PAS:

08.113.896/0001-27

Inscrição Municipal:

Endereço:

AV SEVERINO FERREIRA 203 59588-000 CENTRO

Municipio:

PEDRA GRANDE

UF:

RN

Telefone:

E-mail:

#### **SERVIÇOS**

12.07-SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGÊNERES.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VLR. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	APRESENTAÇÃO ARTISTICA DOS ARTISTAS GUILHERME FERRI, PLACILLIO DINIZ E TONY FARRA NA FESTIVIDADE DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE PEDRA GRANDE NOS DIAS 14 E 15 DE MAIO DE 2022.ORDEM DE SERVIÇO N° 202200080UNIDADE ORCAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	1.0	60.000,00	60.000,00

Deduções (R\$)	Base Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	60.000,00	2,01	1.206,00	0,00
INSS (R\$)	IRPJ (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

#### **OUTRAS INFORMAÇÕES**

DADOS BANCARIOS: CAIXA ECONOMICA FEDERAL AG 0758 CC 2980-3 OP 003 DANIEL FELIX RANGÉL ME DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL; NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI.

Local da Prestação de Serviço: PEDRA GRANDE - RIO GRANDE DO NORTE Natureza da Operação: Tributação Fora do Município



Prefeitura Municipal do Natal

Secretaria Municipal de Tributação

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

Nota Natalense

Nº da Nota:

0000000488

MUNICIPAL 52

Competência:

Data Prestação Serviço: 11/01/2023

Nº da Nota Substituída: 487

Data/Hora de Emissão:

11/01/2023 às 16:04:28

Código de Verificação: 313238339

Prestador de Serviços

CPF/CNPJ: 27.141.623/0001-30 Inscrição Municipal:

215.811-4

Razão Social:

F. IVO DE MACEDO PRODUCAO DE EVENTOS DE FESTAS LTDA

Endereço:

R TABELIAO MANOEL PROCOPIO, 0015, Lagoa Nova, 59075-010

Município:

NATAL

UF:

RN

Telefone:

(84) 9101-0931

E-mail:

FERNANDOIVOMACEDO@HOTMAIL.COM

#### **Tomador de Serviços**

Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚ

CPF/CNPJ:

08.084.691/0001-60

Inscrição Municipal:

Endereço:

RUA ALFERES TONHO, 35, CENTRO, 59660-000

Município:

PARAU

UF:

RN

Telefone:

Item

E-mail:

#### Servicos

12.07 - SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGÊNERES.

SHOW ARTISTICO MUSICAL COM DURAÇÃO DE 2Hs COM A PLACILLIO DINIZ

Quant. 1,0000

VIr. Unitário

35.000,00

Valor Total

35,000,00

DADOS BANCARIOS:

SICREDI (748) AG. 2207

C/C. 13972-6

Descrição

Valor Total da NFS-e R\$:

1.750.00

35,000,00

Deduções (R\$)

Base Cálculo (R\$)

35.000,00

Aliquota (%)

Valor do ISS (R\$)

Outras Retenções (R\$)

INSS (R\$)

IRPJ (R\$)

CSLL (R\$)

COFINS (R\$)

PIS/PASEP (R\$)

#### **Outras Informações**

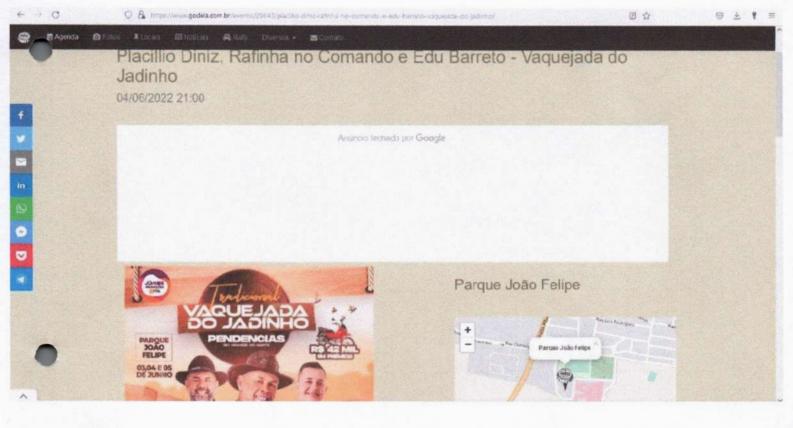
5,00

ISS retido na fonte.

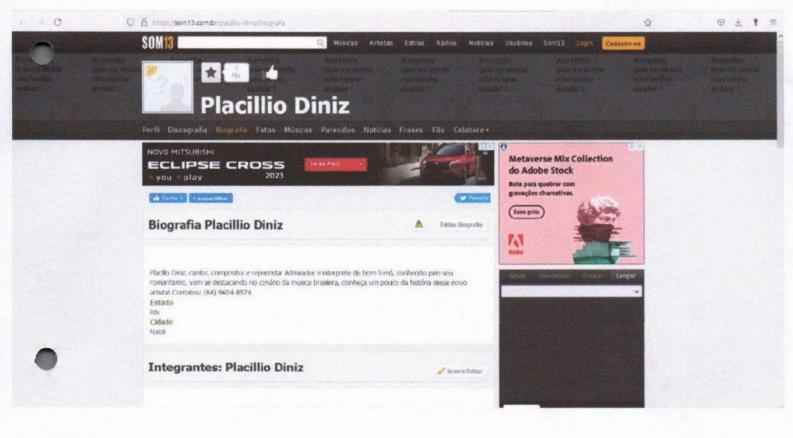
Local da prestação do serviço: PARAU/RN.

Natureza da operação: Tributação fora do município de Natal.

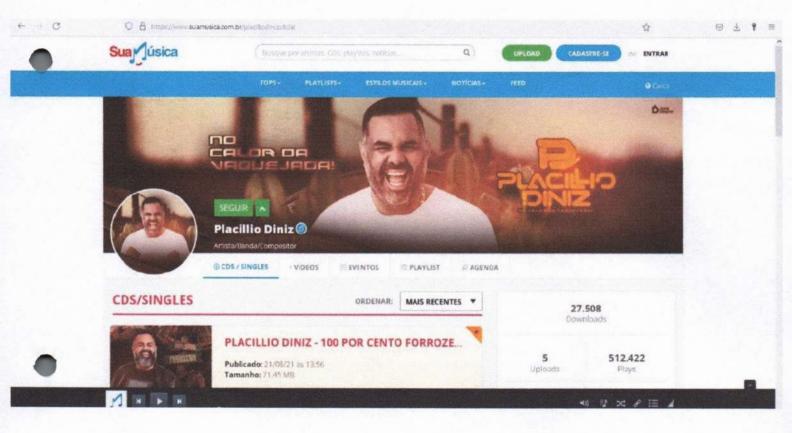
















# PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL SEMUT - Secretaria Municipal de Tributação Comprovante de Inscrição Municipal

Inscrição: 2158114 | CPF/CNPJ: 27.141.623/0001-30 | Situação: ATIVA | Data Situação: 17/02/2017 1

Denominação: F. IVO DE MACEDO PRODUCAO DE EVENTOS DE FESTAS LTDA

Nome Fantasia: SUCESSO PROMOCOES E EVENTOS

Endereço: R TABELIAO MANOEL PROCOPIO, 0015 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59075-010

Atividade Principal: SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS

Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada

Regime ISS: Simples Nacional Regime TLL: NORMAL

**Emissor NFS-E**: Sim **Desde** 22/03/2017 09:4

<sup>\*</sup> Documento emitido em 7 de maio de 2020 às 11:32:22





Governo do Estado do Rio Grande do Norte Secretaria do Desenvolvimento Econômico Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte



#### CERTIDÃO SIMPLIFICADA

#### Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

	nesta Junta (	comercial e são vigentes na data da	a sua expedição.		
Nome Empresarial: F. IVO DE MA NIRE: 24200833413 Natureza Jurídica: Sociedade Em		TOS DE FESTAS LTDA			Protocolo: RNG2301772733
NIRE (Sede) 24200833413					Início de Atividade 16/12/2016
Endereço Completo Rua TABELIAO MANOEL	PROCOPIO, Nº 0015, LA	AGOA NOVA - Natal/RN - CEI	P 59075-010		
SECUNDARIAS AS ATIVI ESPORTIVAS, CULTURA INSTRUMENTOS MUSICI SANITARIOS QUIMICOS INSTITUICOES NAO-FINI Capital Social R\$ 492.888,00 (quatrocen Capital Integralizado	DADES DE GRAVACAO IS E ARTISTICAS, ALUG AIS, ALUGUEL DE PALO PARA USO EM EVENTO ANCEIRAS.  tos e noventa e dois mil e	L, SERVICOS DE ORGANIZA DE SOM E DE EDICAO DE M BUEL DE MOVEIS E UTENSII COS, COBERTURAS E DE US SS, EXCETO ANDAIMES, CA e oitocentos e oitenta e oito re	MUSICA, AGENCIAME! LIOS E APARELHO DE SO TEMPORARIO CON SAS DE FESTAS E EV ais) ME (Mi	NTO DE PROFISSI USO DOMESTICO IO ESTANDES, TA	ONAIS PARA ATIVIDADES DE PESSOAL BULEIROS DE FEIRAS,
Dados do Sócio Nome FERNANDO IVO DE MACEDO	<b>CPF/CNPJ</b> 779.121.014-20	Participação no capital R\$ 492.888,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandate Indeterminado
Dados do Administrador Nome FERNANDO IVO DE MAC		<b>CPF</b> 779.121.014-20	Término do Indeterminad		
Último Arquivamento Data 18/07/2022	<b>Número</b> 20220509557		intos 11 - ALTERAÇÃO DE DI EMPRESARIAL)	ADOS (EXCETO	Situação ATIVA Status SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 27/04/2023, às 10:28:33 (horário de Brasília). Se impressa, verificar sua autenticidade no https://www.redesim.rn.gov.br, com o código AJV6TPEJ.



DENYS DE MIRANDA BARRETO Secretário(a) Geral

## DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE EMPREGADOS EM CONDIÇÕES EXCEPCIONAIS

A empresa F IVO DE MACEDO PRODUÇAO DE EVENTOS E FESTAS LTDA, inscrita no CNPJ: 27.141.623-30 com endereço a Rua Tabelião Manoel Procópio Nº15, vem através de seu representante legal infra assinado. **DECLARA**, para fins no disposto do inciso V, do artigo 27 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n° 9.854, de 27 de Outubro de 1999, que **NÃO** emprega menores de 18 (DEZOITO) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e também **NÃO** emprega menores a partir de 14 (QUATORZE) anos na condição de aprendiz.

Declaro ainda, que as informações prestadas são verdadeiras assumindo a responsabilidade pelo seu inteiro teor, sob as penas da Lei.

SICE SICE Natal - RN, 02 de maio 2023

SUCESSO PROMOÇÕES E EVENTOS

FERNANDO IVO DE MACEDO CONTRATADA



## DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A empresa F IVO DE MACEDO PRODUCAO DE EVENTOS E FESTAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.141.623/0001-30, sediada na Rua Tabelião Manoel Procópio 15, Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, declara, para os devidos fins, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo de inexigibilidade, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.



Natal - RN, 02 de maio 2023

SUCESSO PROMOÇÕES E EVENTOS

FERNANDO IVO DE MACEDO CONTRATADA

2

### **DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE**

A empresa F IVO DE MACEDO PRODUCAO DE EVENTOS E FESTAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.141.623/0001-30, sediada na Rua Tabelião Manoel Procópio 15, Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, declara formalmente que tem disponibilidade do aparelhamento e pessoal técnico adequado e necessário à realização dos serviços objeto de contratação;

Natal - RN, 02 de maio 2023

SUCESSO PROMOÇÕES E EVENTOS

FERNANDO IVO DE MACEDO CONTRATADA



## DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR PARENTESCO

A empresa F IVO DE MACEDO PRODUCAO DE EVENTOS E FESTAS LTDA, inscrita no CNPJ: 27.141.623/0001-30, sediada na Rua Tabelião Manoel Procópio 15, Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, por intermédio de seu representante legal o Sr. FERNANDO IVO DE MACEDO, portador da Carteira de Identidade nº 1.534.178 SSP/RN e do CPF:779.121.014-20, DECLARA, DECLARA que não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, ciente das consequências legais da veracidade desta informação.

promoções & eventos

Natal - RN, 02 de maio 2023

SUCESSO PROMOÇÕES E EVENTOS

FERNANDO IVO DE MACEDO CONTRATADA



## DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR EMPREGADOS EM TRABALHO DEGRADANTE

A empresa F IVO DE MACEDO PRODUCAO DE EVENTOS E FESTAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.141.623/0001-30, sediada na Rua Tabelião Manoel Procópio 15, Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, declara de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.



Natal - RN, 02 de maio 2023

SUCESSO PROMOÇÕES E EVENTOS

FERNANDO IVO DE MACEDO

CONTRATADA



## DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

A empresa F IVO DE MACEDO PRODUCAO DE EVENTOS E FESTAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.141.623/0001-30, sediada na Rua Tabelião Manoel Procópio 15, Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, declara de que assume inteira responsabilidade pela autenticidade e veracidade das certidões apresentadas durante o período contratual.



Natal - RN, 02 de maio 2023

SUCESSO PROMOÇÕES E EVENTOS

FERNANDO IVO DE MACEDO CONTRATADA



#### Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

#### RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 12/07/2023 às 17:21:15 foi protocolizado o documento sob o Nº 75842/23 da subcategoria Contratos , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Emas, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Amanda Nunes Albino.

Número do Contrato: 000000952023 Data da Publicação: 14/06/2023 Data da Assinatura: 14/06/2023 Data Final do Contrato: 31/12/2023 Valor Contratado: R\$ 43.000,00 Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DO ARTISTA PLACILLIO DINIZ, PARA ANIMAR AS FESTIVIDADES DO 25 JOÃO

PEDRO, NO MUNICIPIO DE EMAS-PB.

Contratado (Nome): F IVO MACEDO PRODUÇÃO DE EVENTOS E FESTAS EIRELI - ME

Contratado (CNPJ): 27.141.623/0001-30

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim [INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 2

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	31a2d4787dda4b28670e797b4f502f83
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	720f60ed1b17340140575b693cbbf0f8
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	2316336c9f3385bf65c102498ac23055
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	6da9fb81c85b6e991843387881b027d1
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 12 de Julho de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



#### Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

**Documento:** 75835/23 **Subcategoria:** Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Emas

Exercício: 2023

# **CERTIDÃO**CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 12/07/2023 às 17:21h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 75842/23 ao Documento 75835/23, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 75835/23:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	23 - 28	6da9fb81c85b6e991843387881b027d1
Comprovante de publicidade	29 - 30	31a2d4787dda4b28670e797b4f502f83
Comprovação da existência de dotação orçamentária	31	2316336c9f3385bf65c102498ac23055
Comprovantes de regularidade da contratada	32 - 63	720f60ed1b17340140575b693cbbf0f8
RECIBO PROTOCOLO	64	6118152d3fe3d5df6717df92ec3598e1

João Pessoa, 12 de Julho de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB